



Processo n. 119.695/14

CONTRATO N. 2015/002.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CLARO
S.A., PARA CESSÃO DE SEGMENTO
ESPACIAL DE SATÉLITE
GEOESTACIONÁRIO PARA TRÁFEGO
DE SINAL DA TV CÂMARA EM
FORMATO DIGITAL.

Ao(s) dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CLARO S.A., estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 1012 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0706-09, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seus procuradores, os senhores JOÃO CEZAR OLIVEIRA BELLINGHINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ e LUIZ TADEU BOZZETTI NAVARRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência e com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do artigo 25 da LEI, correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) formalização da alteração da CONTRATADA, em razão da cisão parcial da STAR ONE S.A, com a consequente transferência do objeto contratado para a CLARO S.A;
- b) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/01/19, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO; e



- c) reajuste do valor mensal contratado em 10,5092%, correspondente ao IGP-DI/FGV acumulado no período entre novembro/2017 a outubro/2018, observado o disposto na Cláusula Oitava do Contrato n. 2015/002.0.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/002.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos, os documentos a seguir relacionados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceite:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/11/14;
- b) Manual “Características Técnicas de Sistemas”, referente ao satélite STAR ONE C2, constante do processo em referência;
- c) Ato n. 21.888, de 8/1/02, da ANATEL - Autorização concedida à Câmara dos Deputados para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado Submodalidade Serviço de rede Privado, por prazo indeterminado, constante do Anexo I a este Contrato;
- d) Declaração da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) de que a CONTRATADA é a única detentora na presente data do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação da posição orbital 70°W, nas faixas de freqüência mencionadas na referida Declaração de Exclusividade, datada de 04/07/18.

Parágrafo primeiro – Em caso de divergência entre os documentos aplicáveis, prevalecerão os mais recentes sobre os mais antigos, e os mais específicos sobre os mais genéricos, ressalvados os casos de prevalência expressamente estabelecidos neste Contrato, de modo a atender, em qualquer caso, às especificações relacionadas ao presente ajuste.

Parágrafo segundo – Em caso de divergência entre o Contrato, seus Anexos e demais documentos integrantes, prevalecerá o Contrato.

Parágrafo terceiro – O presente Contrato, seus Anexos e demais documentos integrantes prevalecerão sobre quaisquer outros documentos que possam vir a ser criados pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, a menos que acordo escrito entre as Partes os altere ou revogue, no todo ou em parte. Toda e qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram como legítima e eficaz a documentação mencionada nas alíneas “a”, “b”, “c” e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“d” do *caput* desta Cláusula, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de tal declaração.

.....

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a capacidade de satélite ora contratada, é de R\$ 106.183,45 (cento e seis mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), totalizando a despesa anual de R\$ 1.274.201,40 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e um reais e quarenta).

Parágrafo primeiro – Os preços estabelecidos no *caput* desta Cláusula incluem todos os tributos e encargos incidentes na cessão de segmento espacial, especialmente a COFINS e o PIS/PASEP.

Parágrafo segundo – O preço mencionado no *caput* desta Cláusula poderá ser reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-DI, desde que observada a periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE000587, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.2549.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

 - Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 20/01/19 a 19/01/20.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 18 de janeiro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

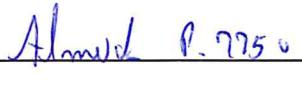
Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA

João Cezar Oliveira Bellinghini
Procurador
CPF n. 509.141.627-72

Testemunhas: 1)

2)  

CCONT/LC